

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001325/2013-11</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1372/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	<p>Prof. Dr. Maria Berenice Atho de Costa Tourinho Presidente</p> <p>Em 10/06/13</p>
<p>Assunto: Proposta de Resolução para Concurso público da Carreira de Magistério Superior em</p>	
<p>Interessado: Pró-Reitoria de Graduação</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva</p>	

Parecer da Câmara

Na 117ª sessão ordinária em 06/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1372/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva
Presidente

	Processo: 23118.001325/2013-11
	Parecer: 1372/CGR
Assunto: Proposta de Resolução para Concurso público da Carreira de Magistério Superior em Atendimento a Medida Provisória 614/2013.	
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação	
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1 – Memorando Nº 259 da PROGRAD para Reitoria, encaminhando proposta de resolução considerando a Medida Provisória 614 de 14 de Maio de 2013.
- 2 – Proposta de Resolução considerando a Medida Provisória 614 de 14 de Maio de 2013.
- 3 – Medida Provisória 614 de 14 de Maio de 2013.
- 4 – Despacho encaminhado substitutivo de minuta considerando que a matéria diz respeito a quesito de formação acadêmica para ingresso de atividade de ensino na UNIR.
- 5 – Nova Minuta de resolução.

II – Análise:

Na minuta de resolução proposta constam dois artigos o primeiro propõe:

Art. 1º - No concurso para carreira de magistério superior será exigido o título de doutor na área exigida no concurso.

Esse artigo atende o da MP 614 que diz:

“Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

Nos parágrafos, 2º, 3º e 4º da proposta de minuta de resolução temos a regulamentação do Parágrafo 3º da referida medida provisória, que Diz:

“§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.”

No Artigo 2º da proposta de resolução e recomendado as unidades que solicitar abertura de concurso com requisitos inferior ao título de doutor, apresentar justificativa a câmara de graduação de CONSEA que deverá deliberar em grau terminativo sem prejuízo de eventual recurso ao CONSEA.

Com aprovação da proposta de resolução apresentada pela PROGRAD conseguiremos realizar concurso para docentes, com todas as titulações, sem nos causar possíveis prejuízos de falta de candidatos.

III- Parecer:

Diante do exposto sou de parecer **favorável** a proposta de Resolução da PROGRAD

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 22 de maio de 2013.


Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA